



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 472/2013

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/13

Contrato nº. **472/2013**

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EDITORA CARLÓPOLIS LTDA - ME**

Objeto: Fornecimento parcelado de Material de expediente

Valor: R\$ 1.376,00 (Um mil trezentos e setenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Conforme CLÁUSULA QUINTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026-6 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA CARLÓPOLIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.412.760/0001-67, sediada na Rua Acácia Mimosa, nº. 174 – Bairro Vista Alegre – Cidade de Carlópolis/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão presencial nº. 176/2.013 - processo administrativo nº. 17.835/2013** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Material de expediente, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

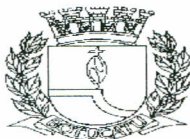
CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela **CONTRATADA** conforme ordem de compra emitidas pelas Secretarias requisitantes.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, em local determinado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 472/2013

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/13

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 1.376,00 (Um mil trezentos e setenta e seis reais).

Prazo e Local de Entrega: em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, nas quantidades e locais determinados pelas Secretarias requisitantes, no Município de Botucatu.

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses ou quando a quantidade objeto do presente se encerrar.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUAN	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
08	ETIQUETA 6183 MEDIDA 50,8MM X 101,6MM; CAIXA COM 100 FOLHAS, 10 UN POR FOLHA, 1.000 ETIQUETAS.	cx	06	POLI	32,00	192,00
09	ETIQUETA 6180 MEDIDA 25,4MM X 66,7MM; CAIXA COM 100 FOLHAS, 30 UN POR FOLHA, 3.000 ETIQUETAS.	cx	11	POLI	32,00	352,00
10	ETIQUETA 6184 MEDIDA 84,67MM X 101,6MM; CAIXA COM 100 FOLHAS, 06 UN POR FOLHA, 600 ETIQUETAS.	cx	02	POLI	32,00	64,00
11	ETIQUETA 6181 MEDIDA 25,4MM X 101,6MM; CAIXA COM 100 FOLHAS, 20 UN POR FOLHA, 2.000 ETIQUETAS.	cx	12	POLI	32,00	384,00
12	ETIQUETA 6182 MEDIDA 33,9MM X 101,6MM; CAIXA COM 100 FOLHAS, 14 UN POR FOLHA, 1.400 ETIQUETAS.	cx	12	POLI	32,00	384,00
VALOR TOTAL R\$ 1.376,00						

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.03 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 180.

02.02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO – 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 48.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 160.

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 02.01.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - 08.244.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 03 – FUNDO MUNICIPAL – 100.06 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FICHA Nº 40.

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - 02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 472/2013

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/13

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 224.

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 231.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 13.392.0011.2021 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 268.

02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.13.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO - 13.392.0011.2052 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 298.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.06 - PROCON - 04.122.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 195.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.23.02 – SUBSECRETARIA DE TURISMO - 23.695.0003.2007 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 475.

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.23.07 – SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - 20.122.0010.2017 - 3.3.90.30.16.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 511.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 472/2013

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/13

- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação .
8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 472/2013

Processo Administrativo nº. 17.835/2013 – Pregão nº. 176/13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 06 AGO 2013

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITORA CARLÓPOLIS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2-

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6